



CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE - NOVEMBRO DE 2014

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, celebrou com os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO, BARRETOS, BEBEDOURO, FRANCA, JABOTICABAL, MORRO AGUDO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA ROSA DE VITERBO, SERTÃOZINHO E TAQUARITINGA e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONVENÇÃO COLETIVA com vigência para o período de **01/11/2014** a **31/10/2015**, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

1) Sobre os salários de **01/11/2013**, será aplicado a partir de **01/11/2014**, o percentual total de **9% (nove por cento)**, em uma única parcela, observando-se a forma abaixo discriminada:

2) **ADMITIDOS APÓS 01 DE NOVEMBRO DE 2014:**

Aos empregados admitidos após **01/11/2014**, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitidos após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

PISOS SALARIAIS:

- a) **Área Industrial:** R\$ **1.205,35** (um mil,duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)
b) **Área Comercial:** R\$ **992,63** (novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)

Para iniciantes os primeiros 90 dias:

- c) **Área Industrial:** R\$ **1.134,43** (um mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)
d) **Área Comercial:** R\$ **921,73** (novecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)

DO REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

e). Os empregados admitidos após a data-base, ou seja, **1º de novembro de 2013** deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com a tabela abaixo:



Data da Admissão	Índice a ser aplicado
Novembro/2013	9%
Dezembro/2013	8,25%
Janeiro/2014	7,50%
Fevereiro/2014	6,75%
Março/2014	6%
Abril/2014	5,25%
Maior/2014	4,50%
Junho/2014	3,75%
Julho/2014	3%
Agosto/2014	2,25%
Setembro/2014	1,5%
Outubro/2014	0,75%

a) **ADICIONAL NOTURNO:** 35% (trinta e cinco por cento) referente horário das 22:00 (vinte e duas) horas até o término da jornada.

b) **JORNADA DE TRABALHO:** 07:20 (sete horas e vinte minutos), diárias, sendo que a jornada de trabalho tem que prevalecer com o gozo de intervalo mínimo de uma hora para as refeições.

c) **JORNADA DE TRABALHO NORMAL** – O que extrapolar esta jornada serão consideradas como horas extras com percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

d) **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS:** O Trabalhador no setor de panificação e confeitaria tem direito como qualquer outro trabalhador sendo que este deve ter folga semanal remunerada preferencialmente aos domingos, sendo que em regime de revezamento o mesmo deve no mínimo folgar um domingo por mês, o trabalhador só terá direito a receber 100% sobre domingo trabalhado e os feriados se não tiver folga semanal.

Em caso de jornada de trabalho em regime de revezamento, a carga horária é de (6) seis horas diárias com intervalo mínimo de quinze minutos para as refeições.

e) As empresas concederão a seus funcionários uma **Cesta Natalina** com produto da época no importe de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, desde que o funcionário esteja na mesma empresa a 6 (seis) meses.

f) A partir de 1º de novembro de 2014, será concedida uma **Ajuda Alimentação** mensal no importe de R\$ 71,00 (setenta e um reais), descontando o valor do empregado de R\$ 1,00 (um real), como participação na ajuda alimentícia sendo entregue até o dia 20 de cada mês. **Caso a empresa forneça alimentação completa ou marmitex ficará desobrigada desta cláusula.**

g) **ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS:** Será concedido a estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do gozo de suas férias.

h) Fica estabelecido que no dia 13 DE JUNHO **DIA DO PADEIRO** a jornada de trabalho será normal e as empresas concederem um abono de 8 (oito) horas a todos seus funcionários da área Industrial.

i) **Abono** Fica estabelecido um abono de 8 (oito) horas a todos os seus funcionários da área Comercial no dia 30 (trinta) de outubro de 2015



j) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado na área Industrial e Comercial não fará jus ao benefício.

k) **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** A empregada poderá ausentar-se 1 (um) dia de trabalho por mês, sem prejuízo da remuneração, para acompanhar filho de até 12 (doze) meses para consulta médico-hospitalar, apresentando posteriormente à empresa o atestado médico

l) Desconto da Contribuição Assistencial no importe de 5% (cinco por cento) nos meses de novembro/2014 e maio/2015 para o Sindicato dos Trabalhadores .

m) Fica convencionado que toda homologação independente do tempo de registro do empregado deverá ser concluída no sindicato de classe, devendo a empresa apresentar no ato da homologação todas as guias de Imposto Sindical de Empregador e Empregado dos últimos 03 (três) meses.

n) CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Conceito : Conforme o artigo 58-A da CLT considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

“O EMPREGADO SOB REGIME DE CONTRATO A TEMPO PARCIAL É TODO TRABALHADOR ASSALARIADO CUJA ATIVIDADE LABORAL TENHA UMA DURAÇÃO NORMAL INFERIOR A DOS TRABALHADORES A TEMPO INTEGRAL EM SITUAÇÃO COMPARÁVEL.”

A empresa não pode por livre vontade transformar o “Regime de Trabalho de Tempo Integral” em “Regime de Tempo Parcial”. , se faz necessário a verificação de acordo coletivo ou convenção coletiva, os quais deverão estabelecer a forma para que os empregados possam adotar a nova modalidade de jornada de trabalho, sem que possa ocasionar alteração ilícita do contrato de trabalho.

Quando o interesse pela redução da jornada de trabalho partir do empregado, exige-se que esta manifestação seja justificada, e este pedido seja por escrito, especificando por qual razão, pois, ao reduzir a jornada, haverá em consequência a diminuição do salário, o que de outra forma seria proibido pelo art. 468 da CLT.

Jurisprudência:

JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO PROPORCIONAL. ART. 58-A, § 1º, DA CLT. O salário do trabalhador poderá guardar equivalência com as horas trabalhadas, ou seja, poderá ser estabelecido salário proporcional, conforme estatui o 1º do art. 58-A, da CLT, não havendo, pois, infringência ao art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, que prevê o pagamento de salário mínimo mensal. Assim, não existe impedimento à contratação de trabalhador em tempo parcial, com o consequente pagamento de um salário proporcional ao tempo trabalhado, ainda que este salário seja inferior ao mínimo legal. Apelo desprovido. (Processo: RO 419 RO 0000419 - Relator(a): Juíza Federal Do Trabalho Convocada Arlene Regina Do Couto Ramos - Julgamento: 13.12.2010)

INTERVALO PARA DESCANSO : Quando a duração do trabalho for no mínimo de 4 (quatro) horas e no máximo de 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme determina o artigo 71, § 1º, da CLT.



DESCANSO SEMANAL : De acordo com o artigo 67 da CLT será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

E no parágrafo único do artigo citado acima, nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

HORAS-EXTRAS – VEDADO : O § 4º do artigo 59 da CLT determina que aos empregados que tiverem seu contrato de trabalho sob regime a tempo parcial é vedado trabalhar além de sua jornada contratual, ou seja, não pode fazer horas-extras e, conseqüentemente, também não se poderá implantar o banco de horas para esses empregados.

FÉRIAS : De acordo com o artigo 129 da CLT, todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção relacionada no artigo 130-A da CLT:

a) 18 (dezoito) dias, para a jornada semanal superior a 22 (vinte e duas) horas, até 25 (vinte e cinco) horas;

Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (§ 2º, artigo 134 da CLT)

Férias Reduzido À Metade : No caso do contrato de trabalho por tempo integral, o número de faltas pode acarretar a perda ou diminuição do período de férias, já no contrato de regime parcial, o empregado com mais de 7 (sete) faltas injustificadas terá seu período de férias reduzido à metade, ou seja, a legislação não traz a perda total.

“Art. 130-A, Parágrafo único, da CLT - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade”.

o) A partir de 1º de novembro de 2014, às empresas são obrigadas a contratar em benefício de seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo desde, à admissão na empresa com as coberturas que serão discriminadas na convenção coletiva sem nenhum ônus para seus empregados. As empresas terão 60 dias para se adequarem a convenção, e caso tenham seguro, adaptar as coberturas ou mantidas as condições se mais favoráveis.

p) Fica estipulado uma Taxa Negocial no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), em parcela única com vencimento para dia 15/06/2015, para empresas associadas ou não associadas a favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO**.

ESCLARECIMENTO: SALIENTAMOS QUE TODOS OS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, ESTÃO VINCULADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA POR SER ESTA A ATIVIDADE PREDOMINANTE, ASSIM COMO TODAS AS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SÃO REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRAO PRETO
REGIÃO**

BENEDITO NIBI RIBEIRO

CPF. 242.189.798-04

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO
DE SÃO PAULO E OUTROS**

ANTONIO VITOR

CPF. 05.815.028-50

ADVOGADOS DOS SINDICATOS

Dr. MANOEL G DOS SANTOS

CPF: 038.105.458-64

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE:

BARRETOS
Dr. MANOEL G DOS SANTOS
CPF: 038.105.458-64

BEBEDOURO
JOSÉ ANTONIO JANOTTA
CPF. 328.170.538-04


FRANCA
LUIZ DE PAULA PEDROSO
CPF. 442.237.738-87

JABOTICABAL
SILVANO PEDRO
CPF. 062.626248-80


MORRO AGUDO
WEBER DE SOUZA ARAGÃO
CPF. 163.914.438-23

RIBEIRÃO PRETO
OSVALDO CRISPIM
CPF: 299.851.538-04




SANTA ROSA DO VITERBO
LUIZ CARLOS RAMOS
CPF. 745.130.288-15


SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ANTONIO ALBERTO CALIMAN
CPF. 743.719.248-91


SERTÃOZINHO
JOSE DA SILVA
CPF. 932.457.008-06


TAQUARITINGA
MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
CPF. 038.105.458-64